Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Protocolo Geral
04-Jan-2019-16:06-034557-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 1 /2019

Institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais de Pato Branco, com o objetivo de:

I - manter permanentemente transitável o sistema viário rural do Município, com condições de trânsito seguro e de circulação da produção local;

II - contribuir com a conservação dos solos e a redução da poluição e do assoreamento dos cursos d'água no interior do Município;

III - estabelecer obrigações do Poder Executivo Municipal e dos produtores rurais e demais usuários para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 2º Quanto às medidas, as estradas rurais municipais classificam-se em:

I - estradas principais, com 8 (oito) a 10 (dez) metros e mais faixa lateral de 2 (dois) metros;

II - estradas secundárias, com 6 (seis) a 8 (oito) metros e mais faixa lateral de 2 (dois) metros;

III - estradas ramais, com 4 (quatro) a 6 (seis) metros e mais faixa lateral de 2 (dois) metros.

§ 1º Entende-se por estrada principal aquela cuja finalidade é oferecer condições aos usuários de se locomoverem de uma para outra localidade e assegurar o escoamento da produção agropecuária.

§ 2º Entende-se como estrada secundária aquela cuja finalidade é proporcionar a ligação entre duas estradas principais.

§ 3º Entende-se como estrada ramal aquela cuja finalidade é proporcionar o acesso a determinadas propriedades, sem que a estrada tenha continuidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - executar todos os trabalhos necessários, mediante orientação técnica, de acordo com a demanda, para permitir a normalização do tráfego e o perfeito escoamento da produção agropecuária;

II - fornecer equipamentos próprios ou contratados para os serviços de adequação e conservação das estradas rurais;

III - firmar convênios com os Governos Estadual ou Federal ou com empresas privadas visando à adequação e/ou manutenção das estradas rurais do Município;

IV - construir e manter:

a) pontes;
b) bueiros;
c) desaguadouros;
d) passadores.

V - executar serviços de desbarrancamento, elevação e compactação do leito e sistema de captação lateral das águas de forma integrada com as propriedades rurais, definidas em projeto técnico;

VI - executar o alargamento do leito das estradas municipais rurais, dentro dos padrões definidos no art. 2º desta Lei;

VII - executar serviços de pavimentação, seja cascalhamento, calçamento com pedras irregulares ou asfalto, dos trechos necessários, definidos em projeto técnico;

VIII - executar rotineiramente os serviços de manutenção, a fim de conservar a estrada e permitir boas condições de trânsito;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal:

I - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente a até 3 (três) vezes o seu leito; nas propriedades onde houver necessidade de executar obras de canais de escoamento de águas pluviais, os proprietários se obrigam a recebê-las, sem direito à indenização das áreas afetadas, localizadas às margens das estradas;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade:

a) remover cercas, sempre que necessário;

b) manter a área para o serviço de manutenção limpa e se possível sem cultivo.

c) manter os barrancos das estradas sempre limpos, efetuando roçadas e capina manual ou quimica periodicamente, evitando o crescimento de vegetação às margens das estradas.

Parágrafo único. A construção de cercas de qualquer natureza somente será permitida a partir do limite externo da faixa de domínio ou com autorização da administração municipal.

Art. 5º Fica proibido, para os efeitos desta Lei:

I - jogar lixo ou entulhos, enleirar destocas, fazer roças, cortar árvores sem permissão, jogar galhadas e animais mortos na faixa de domínio;

II - edificações/construções novas e reconstruções particulares de qualquer natureza dentro das respectivas faixas de domínio;

III - trafegar ou cruzar o leito da estrada com o arado abaixado, escarificador/subsolador abaixado, grades abaixadas e de arrasto, bem como o descarregamento de toras, máquinas ou outro equipamento que venha a danificar o leito das estradas municipais;

IV - construir porteiras de qualquer natureza ou cancelas (mata-burros) sobre o leito das estradas municipais;

V - usar grades na área destinada aos serviços de manutenção;

VI - transitar com trator arrastando equipamentos que danifiquem o leito das estradas;

VII - jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas, bem como impedir o escoamento de águas pluviais das estradas e caminhos definidos tecnicamente pela Administração Municipal;

VIII - rebaixar os taludes para a contenção das águas, construídos nas laterais, para fins de construção de cercas.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou mantenedor da posse do imóvel com a faixa de domínio responsável por manter a conservação da limpeza da mesma.

Art. 6º Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

b) multa.

§ 1º O infrator será primeiramente advertido, por notificação escrita, sendo também intimado a reparar as irregularidades e recuperar os danos causados.

§ 2º Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas conforme segue:

I - multa de 100 (cem) UFM's, com obrigação de desmanchar e refazer, às suas expensas, cercas, quando construídas em desacordo com o parágrafo único do artigo 4º e inciso VIII do art. 5º desta Lei, além da obrigação de recuperar os eventuais danos decorrentes da construção e reconstrução;

II - multa de 500 (quinhentas) UFM's, além da obrigação de recuperação de eventuais danos, quando deixar de cumprir com o previsto no inciso II do art. 4º desta Lei;

III - multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM's, quando dificultar a execução dos serviços previstos nos incisos I e III do art. 4º desta Lei, além de arcar com eventuais prejuízos decorrentes do atraso na execução dos serviços;

IV - multa de 100 (cem) UFM's, além da obrigação da recuperação de eventuais danos, aos que infringirem as proibições previstas no art. 5º, incisos I a VIII, desta Lei.

Art. 7º Ao infrator será permitido recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da autuação, a ser protocolado no setor competente da Administração Municipal.

Art. 8º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 9º As multas estabelecidas por esta Lei poderão ser reduzidas em até 90% (noventa por cento), caso o infrator recupere os danos causados, sem a necessidade de ação judicial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Sistema de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais de Pato Branco, com o objetivo de manter permanentemente transitável o sistema viário rural do Município, dando-lhe condições de trânsito seguro e de circulação da produção local.

Também busca contribuir com a conservação dos solos e a redução da poluição e do assoreamento dos cursos d'água no interior do Município.

A proposta busca ainda estabelecer obrigações do Poder Executivo Municipal e dos produtores rurais e demais usuários para a consecução das finalidades estabelecidas no projeto de lei.

Ainda somos um município essencialmente agrícola, com grandes trechos de estradas rurais e o presente projeto de lei busca regulamentar as questões relacionadas a recuperação, manutenção e uso das estradas rurais em nosso município, disciplinando as obrigações tanto do poder público municipal, quanto dos produtores rurais.

Por tratar-se de matéria necessária e com interesse público, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 1/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 1/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2019-09:14-034756-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 1/2019.**

Pato Branco, 18/02/2019.

_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Projeto de Lei nº 1/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo "*instituir o sistema de recuperação e conservação de estradas de Pato Branco.*

Aduz, em justificativa, basicamente o que é reproduzido na norma, no que diz respeito a recuperação e conservação de estradas rurais, conservação dos solos e redução da poluição, bem como estabelecimento de obrigações tanto ao Poder Público quanto aos produtores rurais para a consecução do objeto da lei.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A conservação e recuperação de estradas rurais talvez até seja parte da política do próprio Governo Municipal; na mesma toada, atos gestacionais tendentes à preservação do meio ambiente certamente fazem parte da política da Secretaria de Meio Ambiente.

Vale dizer, destarte, que praticamente todo o projeto pode ser encarado como típico ato de política de gestão administrativa, adstrito exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de **total interesse público**, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

desenvolvimento rural, conforme arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes, bem como às concernentes à preservação do meio ambiente, arts. 164 e seguintes.

Da análise de todos os dispositivos do projeto, tem-se que o Edil preocupa-se realmente em estabelecer padrões de atuação por parte do Executivo Municipal e de suas Secretarias e demais órgãos de aconselhamento.

Por este motivo, destarte, que se torna imprescindível a manifestação do Executivo, através das Secretarias da Agricultura e a do Meio Ambiente, bem como dos órgãos de aconselhamento, tais como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e o do Meio Ambiente.

Isto porque trata-se de matéria que estabelece dados técnicos quanto aos procedimentos do modo de operação quanto à execução do projeto, devendo-se ser analisada a viabilidade técnica e financeira para sua implantação.

De igual modo, o Poder Executivo deve ser oficiado, afim de trazer informações a respeito do andamento do **NOVO Plano Diretor do Município**, bem como esclareça se há alguma regulamentação específica sobre o tema do presente projeto.

Se houver regulamentações específicas a respeito das estradas municipais e de sua recuperação e conservação, o presente projeto poderá ter suspensa a sua tramitação, contemplando-se o objeto aqui tratado no bojo do próprio novo Plano Diretor.

De qualquer forma, como dito alhures, a única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Outrossim, de imediato já recomendamos a supressão na íntegra do art. 2º, do Projeto, porquanto o atual Plano Diretor do Município já regulamenta e conceitua as estradas municipais, conforme arts. 56 e seguintes, da Lei Complementar nº 28/2008.

Dependendo das respostas advindas e sendo do entendimento das Comissões Permanentes, reservamo-nos da oportunidade de nova análise jurídica da proposição, principalmente quanto às informações do NOVO Plano Diretor do Município e de eventual suspensão da tramitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 12 de setembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3103/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:34
Legislativo - REQ 1985/2019

REQUERIMENTO Nº 1985/2019.

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 3220-1505), através do Secretário interino, **Senhor Antonio Cezar Soares**, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 1/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3110/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:57
Legislativo - REQ 1992/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1992/2019.

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita à Secretaria Municipal de Agricultura que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Agricultura** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 3220-1576), através do Secretário **Senhor Clodomir Luiz Ascari,** para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 1/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3111/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 10:00
Legislativo - REQ 1993/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1993/2019.

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 3220-1576), através de seu Presidente **Senhor Clodomir Luiz Ascari,** para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 1/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3112/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 1994/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1994/2019.

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 99908-5928), através de seu Presidente **Senhor Normélio Bonatto,** para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 1/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3114/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 10:06
Legislativo - REQ 1996/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1996/2019.

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Executivo Municipal que informe a esta Casa de Leis sobre o andamento do Novo Plano Diretor do Município, bem como esclareça se há alguma regulamentação específica sobre o tema do Projeto de Lei nº 1/2019.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** através de seu Departamento competente, para que informe a esta Casa de Leis sobre o andamento do Novo Plano Diretor do Município, bem como esclareça se há alguma regulamentação específica sobre o tema do **Projeto de Lei nº 1/2019,** que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, conforme orientação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis. O projeto é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 103/2019 Pato Branco 01 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

PL nº 1/2019.

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 711/2019

Proposição nº 1985/2019- Informamos que depois de analisado o referido Projeto de Lei, apresentamos as seguintes observações:

1- Entendemos que o referido projeto aborda sobre matéria de relevante interesse público, pois, além de trazer a preocupação com a manutenção e restauração de obras públicas viárias (estradas) e traz a preocupação quanto a manutenção e recuperação da qualidade ambiental, em especial quanto ao controle do processo erosivo e do assoreamento dos corpos hídricos;

2- Quanto ao Art. 2º do PL, sugerimos que seja discutido com a Secretaria de Agricultura, especificamente quanto a classificação das estradas de acordo com a sua largura e tráfego estimado, área de domínio, bem como seja consultado as possíveis alterações no Plano Diretor do Município que possam influenciar nas restrições e especificações tratadas nesse instrumento;

3 - Ressaltamos, que responsabilidade dessa Secretaria sobre essa matéria, se restringe ao encaminhamento dos processos administrativos de licenciamento ambiental da obra e do requerimento de autorização florestal no IAP, bem como do acompanhamento das licenças ambientais e do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, para a exploração dos materiais minerais.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3282/2019
Data: 03/10/2019 - Horário: 15:16
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 1/2019.

Pato Branco, 6/02/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator:

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 206/2020
Data: 12/02/2020 - Horário: 08:59
Legislativo - REQ 129/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 129/2020

APROVADO
Data 12/2/2020
Assinatura

Requer seja oficiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco e ao Sindicato Rural de Pato Branco, para que se manifestem tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 1/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco** e ao **Sindicato Rural de Pato Branco** (R. Marins Camargo, 180 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-330, Telefone: (46) 3225-1437), para que se manifestem tecnicamente sobre o **Projeto de Lei nº 1/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

A solicitação justifica-se, para emissão de parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 788/2020
Data: 14/04/2020 - Horário: 15:28
Legislativo - REQ 474/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 474/2020

APROVADO
Data 15/4/2020
Assinatura

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que informe a esta Casa de Leis sobre o andamento do Novo Plano Diretor do Município, bem como esclareça se há alguma regulamentação específica sobre o tema do Projeto de Lei n° 1/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao **Conselho do Plano Diretor - COPLAN,** para que informe a esta Casa de Leis sobre o andamento do Novo Plano Diretor do Município, bem como esclareça se há alguma regulamentação específica sobre o tema do **Projeto de Lei n°1/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas de Pato Branco e dá outras providências.

A solicitação justifica-se, para que se possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1374/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 00:48
Legislativo - EM 30/2020

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação: **Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator) e os demais membros: Amilton Maranoski - PL, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 1/2019, que "Institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o art. 2º do Projeto de Lei n° 1/2019.

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1413/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 16:16
Legislativo - PCRJ 23/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: **Projeto de Lei n° 1/2019**

SÚMULA: Institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

A matéria em análise visa instituir o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco, a fim de manter permanentemente transitável o sistema viário rural, oferecendo um trânsito seguro para o escoamento da produção agropecuária.

O projeto estabelece obrigações ao Poder Executivo, bem como aos produtores rurais e demais usuários, impondo inclusive multas aos infratores, quando desobedecidos dispositivos da lei.

Ainda, matéria classifica as estradas em: principais, secundárias e ramais, sendo que cada uma possuí peculiaridades quanto a metragem e área de faixa lateral a ser mantida limpa pelos proprietários.

Vale ressaltar a recomendação do Departamento Jurídico, quanto a supressão na íntegra do art.2°, visto que o atual Plano Diretor do Município já regulamenta e conceitua as estradas municipais, conforme arts. 56 e seguintes, da Lei Complementar n° 28/2008.

A procuradoria jurídica desta casa legislativa sugeriu a manifestação técnica sobre o andamento do Novo Plano Diretor do Município, bem como se havia alguma regulamentação específica sobre o tema, mas, infelizmente, não houve manifestação do órgão até a data de elaboração deste parecer.

Ainda, nos orienta, que seria imprescindível a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, bem como dos órgãos de aconselhamento, tais como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, sendo que houve apenas a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, a qual não se opõem ao Projeto de Lei.

Diante o exposto, os integrantes da Comissão de Justiça e Redação deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 1 de junho de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 1/2019.

Pato Branco, 3/6/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Claudemir Lanco
Data: 03/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ATA Nº 08/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 dias do mês de junho de 2020, às 16h00, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **projeto substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 101/2019**, que cria o "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino. Ainda, o relator do projeto informou que apresentará emenda, em nome da Comissão. Sobre o **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, a Comissão, após debate, decidiu requerer novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de emitir o seu parecer. O requerimento será encaminhado na Sessão Ordinária do dia 8 de junho de 2020. Na sequência, os vereadores debateram o **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, decidindo ao final oficiar o Executivo Municipal para que se manifeste sobre o projeto, para posteriormente emitir o seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1064/2020

APROVADO
Data 22/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer à Secretaria Municipal de Agricultura que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que Institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências; para que posteriormente se possa exarar parecer.

Os vereadores que abaixo assinam, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Secretário **Senhor Clodomir Luiz Ascari - Secretaria Municipal de Agricultura** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060), reiterando pedido para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 1 /2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de junho de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
(Presidente)

Fabricio Preis de Melo - PSD
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 166/2016**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **PLO nº 57/2020**, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 183/2019**, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; **PLO nº 166/2019**, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; **PLO nº 163/2019**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **PLO nº 7/2019**, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

fls 29

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017
Autor: Fabricio Preis de Mello
Situação: Aguardando Parecer

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017
Autor: Fabricio Preis de Mello
Situação: Aguardando Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 32

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1.º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
E

PLO 1/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências.
(Estabelece obrigações aos proprietários rurais e ao Poder Executivo. Objetivos: Manter permanentemente transitável o sistema viário rural do Município, com condições de trânsito seguro e de circulação da produção local; contribuir com a conservação dos solos e a redução da poluição e do assoreamento dos cursos d'água no interior do Município; estabelecer obrigações do Poder Executivo Municipal e dos produtores rurais e demais usuários para a consecução das finalidades desta Lei)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Data de entrada: 4 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Joecir Bernardi – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 18 de fevereiro de 2019
Emitido em: 12 de setembro de 2019

Redistribuído em: 7 de fevereiro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 1 de junho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 3 de junho de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.